

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AL

Edital 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	200129-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AL	Editado por	Atualizado em
5/2026		CARLOS CALHEIRO DE LIMA	14/05/2026 10:35 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	22/2026	08670.001931/2025-19

1. DO OBJETO

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ALAGOAS

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026

(Processo Administrativo nº 08670.001931/2025-19)

Torna-se público que a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas, por meio do NUCONTAL sediada na Avenida Durval de Goes Monteiro, 2882, Tabuleiro dos Martins, Cep 57081285, Maceió /AL, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de leiloeiro oficial com o objetivo de realizar hastas públicas para o leilão de veículos objeto de recolhimento e/ou abandonados na área de circunscrição desta SPRF-AL, recolhidos junto aos Depósitos (pátios próprios, conveniados e contratados) da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas, assim como os bens móveis de propriedade da União e que se encontram sob a tutela da SPRF-AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, sendo a convocação condicionada à demanda e à ordem de rodízio.

1.4. O presente Edital terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, a critério da Administração permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante sua validade.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Tratando-se de atividade privativa de Leiloeiro Oficial (Pessoa Física), o cadastro no SICAF deverá corresponder à natureza jurídica compatível (Pessoa Física ou Empresário Individual/Autônomo), sendo vedada a participação de Pessoas Jurídicas cujo objeto social não contemple a leiloaria oficial através de profissional devidamente matriculado na Junta Comercial.

2.1.2 A contratação de leiloeiro oficial possui natureza personalíssima, sendo restrita a pessoas físicas devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL).

2.1.3 É admitida a participação de Leiloeiro Oficial que atue sob a forma de Empresário Individual (EI), nos termos da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, uma vez que nesta categoria não há distinção de personalidade entre o profissional e a figura jurídica para fins de responsabilidade civil e profissional.

2.1.4 É terminantemente vedada a participação de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedades (LTDA, S/A, etc.), cooperativas ou quaisquer outras organizações onde a atividade de leiloaria não seja exercida por profissional matriculado em nome próprio.

2.1.5 Para fins de habilitação e manutenção da regularidade no SICAF:

- a) Leiloeiro Pessoa Física: A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dar-se-á através do CPF.
- b) Leiloeiro Empresário Individual: A comprovação poderá ser realizada por meio do CNPJ da firma individual, desde que o registro na JUCEAL comprove a matrícula do leiloeiro pessoa física responsável.

2.1.6 Em nenhuma hipótese será admitido o duplo credenciamento do mesmo profissional (simultaneamente como Pessoa Física e Empresário Individual), sob pena de exclusão do certame por tentativa de fraude à ordem do rodízio.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Somente poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), conforme exigência do Art. 2º do Decreto Federal nº 21.981/32 combinado com o Art. 56, Parágrafo Único, da IN DREI nº 52/2022, a fim de garantir a validade dos atos na circunscrição local e o pleno exercício do poder fiscalizatório da entidade de classe competente.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (contratos.al@prf.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Declaração expressa atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de leiloeiro oficial, com o objetivo de realizar hastas públicas para o leilão de veículos recolhidos e não reivindicados, bem como dos bens móveis de propriedade da União sob a tutela da SPRF-AL.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A remuneração da CONTRATADA restringir-se-á à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga diretamente pelo arrematante, conforme art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

3.3.1. O Leiloeiro Oficial fará jus, além da comissão de 5% paga pelo arrematante, ao ressarcimento das despesas acessórias necessárias à instrução do leilão (vistoria/laudo, notificações e descaracterização de sucatas).

3.3.1.1. O ressarcimento dessas despesas ocorrerá mediante dedução do valor arrecadado com a arrematação dos RESPECTIVOS lotes, respeitando-se os valores máximos definidos no Termo de Referência e a ordem de prevalência estabelecida no Art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

3.3.1.2. Caso o valor da arrematação do lote não seja suficiente para cobrir as despesas não caberá à PRF o aporte de recursos orçamentários diretos, cabendo ao leiloeiro buscar os meios legais cabíveis para a cobrança do saldo necessário junto ao responsável legal do veículo.

3.4. A apresentação do requerimento implica a aceitação integral das regras do Edital e do Termo de Referência, assumindo o Credenciado a responsabilidade pela estrutura necessária (pessoal, material e tecnológico) para a perfeita execução do leilão.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente de que a comissão do leiloeiro compreende a integralidade de sua remuneração, correndo por sua conta exclusiva os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas (de sua equipe de apoio) e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômicofinanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF, observada a documentação faltante no SicaF para a habilitação específica de leiloeiro, conforme TR.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples (desde que acompanhada do original para conferência ou passível de verificação de autenticidade digital).

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado (alinhado com o ciclo inicial previsto no TR).

4.5. Da Manutenção da Regularidade: A regularidade fiscal, trabalhista e jurídica deverá ser mantida durante todo o período de credenciamento.

4.5.1. A constatação de irregularidade no momento da convocação para o rodízio ou a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento implicará na imediata inabilitação cautelar do credenciado e sua consequente preterição na ordem de rodízio, sendo convocado o próximo habilitado da lista.

4.5.2. O credenciado irregular terá seu cadastro suspenso no sistema de rodízio e não poderá assumir novas demandas até que comprove a regularização da pendência perante a Comissão de Contratação.

4.5.3. Caso a irregularidade perdure por prazo superior a 30 (trinta) dias sem justificativa aceita pela Administração, será instaurado processo administrativo visando o descredenciamento do profissional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail: contratos.al@prf.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **48 horas quarenta e oito horas**, para:

4.12.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.12.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.12.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Não haverá fase de "manifestação de intenção de recurso". O interessado deverá apresentar diretamente as suas razões recursais dentro do prazo estabelecido no item anterior

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (contratos.al@prf.gov.br).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação através do e-mail contratos.al@prf.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor ,de 100 salários mínimos recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor de 100 salários mínimos.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor de 100 salários mínimos.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: contratos.al@prf.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8.1.1. A atualização da lista de credenciados no PNCP será realizada SEMPRE QUE HOUVER novos interessados que tiverem sua documentação aprovada.

8.1.2. A inclusão de novos credenciados na lista de rodízio ocorrerá sempre no final da fila, preservando-se a ordem dos profissionais já habilitados e a sequência de nomeações em curso.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Obedecida a ordem de classificação definida no rodízio, a Administração convocará o Credenciado da vez para assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Ordem de Serviço.

9.1.1 A assinatura do contrato será realizada, preferencialmente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o convocado realizar o cadastramento de Usuário Externo neste sistema, caso ainda não possua.

9.1.2 Caso o convocado não assine o contrato no prazo estipulado, ou recuse a contratação, será considerado desistente daquela demanda específica, sendo reposicionado no final da fila de rodízio. A Administração convocará imediatamente o próximo credenciado da lista, sem necessidade de novo sorteio.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos específicos decorrentes deste credenciamento será vinculado à realização do leilão e à respectiva prestação de contas, limitando-se a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedada a subcontratação total do objeto ou o cometimento a terceiros da função de leiloeiro, dada a natureza personalíssima da atividade (Pessoa Física), admitindo-se apenas o apoio operacional de sua equipe, sob sua supervisão direta.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A distribuição das demandas de leilão entre os credenciados habilitados obedecerá rigorosamente aos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência, mediante sistema de RODÍZIO SEQUENCIAL.

10.2. Do Ciclo Inicial e Formação da Primeira Lista:

10.2.1. Para fins de formação da lista inicial de classificação, serão analisados cumulativamente todos os requerimentos de credenciamento recebidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

10.2.2. Findo este prazo inicial, a Comissão divulgará a lista de habilitados e marcará a data do Sorteio Público para definir a ordem de precedência (1º, 2º, 3º, etc.).

10.3. Da Hipótese de Credenciado Único:

10.3.1. Caso, ao final do prazo do ciclo inicial (item 10.2.1), haja apenas 01 (um) leiloeiro habilitado, fica dispensada a realização de sorteio.

10.3.2 O leiloeiro habilitado será contratado.

10.3.3. Nesta hipótese, o único credenciado será convocado imediatamente para realizar as demandas da Administração, permanecendo nesta condição até que novos interessados sejam habilitados no sistema.

10.3.4 A habilitação superveniente de novos leiloeiros não implicará a rescisão do contrato vigente do primeiro credenciado, mas sim a inclusão dos novos aptos na fila de rodízio para as demandas subsequentes.

10.4. Do Ingresso de Novos Interessados (Pós-Ciclo Inicial):

10.4.1. O Credenciamento permanecerá aberto para a inscrição de novos interessados durante todo o prazo de vigência do Edital (30 meses). Os requerimentos recebidos após o ciclo inicial serão analisados pela Comissão e, se habilitados, os novos leiloeiros serão inseridos automaticamente no FINAL da fila de rodízio.

10.5. Da Dinâmica do Rodízio:

10.5.1. A cada novo leilão, será convocado o leiloeiro que estiver no TOPO da lista de rodízio vigente.

10.5.2. Concluída a prestação do serviço (realização do leilão e prestação de contas), o leiloeiro atuante será reposicionado no FINAL da lista, promovendo a rotatividade e a ascensão do próximo credenciado para o evento subsequente.

10.6. Da Desistência ou Recusa:

10.6.1. O credenciado convocado que não aceitar a demanda, não assinar o contrato no prazo 05 (cinco) dias úteis ou desistir por qualquer motivo, perderá a sua vez e será reposicionado no FINAL da lista de rodízio.

10.6.2. Ocorrendo a recusa ou desistência, a Administração convocará imediatamente o próximo credenciado da lista, sem necessidade de novo sorteio ou reinício do ciclo.

10.7 A recusa injustificada por 03 (três) vezes poderá ensejar processo administrativo para descredenciamento.

10.8 É vedada a escolha subjetiva de leiloeiro por parte da Administração, devendo a convocação seguir estritamente a ordem objetiva consolidada no processo de credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, vedado o desligamento durante a condução de leilão já publicado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Dos Valores Pendentes: Em caso de descredenciamento, o direito do leiloeiro ao recebimento da comissão paga pelos arrematantes será preservado em relação aos lotes efetivamente leiloados e homologados antes da data do desligamento, não cabendo qualquer indenização por parte da Administração referente a leilões futuros não realizados.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Credenciamento terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

12.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante termo aditivo e justificativa nos autos, mantendo-se as condições de habilitação e a ordem da lista de rodízio vigente.

12.2. Da Manutenção das Condições:

12.2.1. Durante o período de vigência (30 meses), os credenciados deverão manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, especialmente a regularidade fiscal no SICAF e a matrícula na JUCEAL.

12.2.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção dessas condições.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. As situações não previstas neste Edital serão decididas pela Autoridade Superior da SPRF-AL, baseando-se na Lei nº 14.133/2021 e orientações dos órgãos de controle.

13.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderão ser solicitados via e-mail através do endereço: contratos.al@prf.gov.br.

13.6 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Credenciamento.

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.7.1. ANEXO I - Termo de Referência (e seus anexos)

13.7.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

.....dede 2026

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANO QUINTELLA MALTA LESSA

Autoridade competente

JOSE ALDIR DE MORAES GOMES

Membro da comissão de contratação

KLEBERT ANDERSON MARTINS OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

AMAURI MORAIS DEVITZ DE MOURA

Membro da comissão de contratação

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AL

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	200129-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AL CARLOS CALHEIRO DE LIMA	02/06/2026 11:14 (v 0.5)
Status		
CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	22/2026	08670.001931/2025-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08670.001931/2025-19)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação por credenciamento de Leiloeiro Oficial para administrar e realizar leilões públicos, na forma **eletrônica**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, abrangendo:

- Veículos de terceiros retidos, removidos ou apreendidos, não reclamados por seus proprietários no prazo legal, nos termos do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Bens móveis, materiais e veículos (viaturas) inservíveis pertencentes ao patrimônio da União, sob a responsabilidade ou tutela da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas (SPRF-AL).

1.2 A presente contratação não terá ônus financeiro direto à SPRF/AL, uma vez que:

1.2.1 O leiloeiro receberá a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) diretamente dos arrematantes, conforme art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32;

1.3 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum não contínuo ou por escopo (quanto à realização de cada leilão), enquadrado legalmente como Credenciamento (contratações paralelas e não excludentes).

1.4 O prazo de vigência do Credenciamento será de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, alinhado à vigência do Edital de Credenciamento.

1.5 O prazo de vigência dos contratos específicos (Ordens de Serviço) decorrentes deste credenciamento será vinculado à realização do leilão e à respectiva prestação de contas.

1.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 Os valores unitários e totais, bem como quantidades, constantes no sistema de divulgação do Credenciamento são meramente ilustrativos para fins de cadastramento e não vinculam a Contratante e os futuros Contratados.

1.8 A Polícia Rodoviária Federal não efetuará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial. A remuneração principal do Leiloeiro (comissão de 5%) será paga diretamente pelos arrematantes. As despesas operacionais acessórias (laudos, notificações, descaracterização) serão custeadas pelo produto da arrecadação dos leilões (valor dos lances), na forma de ressarcimento, conforme valores unitários aprovados na Nota Técnica nº 107/2025.

1.9 É vedado à Administração efetuar qualquer pagamento direto ao Leiloeiro (empenho ou ordem bancária), sendo a remuneração e o custeio do leilão estritamente vinculados ao êxito das vendas e aos encargos suportados pelos arrematantes e pelos fundos arrecadados.

1.10 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000007/2026

Data de publicação no PNCP: 03/12/2025

Id do item no PCA: 84

Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

Identificador da Futura Contratação: 200129-22/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão de Leilão.

3.3 O Leiloeiro Oficial deverá informar previamente qualquer fato que possa impactar nas atividades relativas ao processo licitatório, bem como o planejamento da distribuição do material publicitário.

3.4 O Leiloeiro Oficial deverá realizar toda a gestão documental de preparação do Leilão.

3.5. Os serviços de leiloeiro englobam as seguintes atividades:

Fase interna

3.5.1 Auxiliar, sempre que demandando, nas atividades e procedimentos administrativos descritos no termo de referência.

Da organização e da Visitação aos pátios

3.5.2 Cabe ao leiloeiro identificar visualmente os lotes para o leilão nos locais onde se encontram depositados, de modo claro, de forma a possibilitar o perfeito discernimento por parte dos interessados.

3.5.3 Os números dos lotes serão fornecidos pela Comissão de Leilão e não poderão ser alterados pelo leiloeiro.

3.5.4 A marcação dos lotes será feita com adesivos resistentes ao sol e chuva ou tintas à base d'água, preferencialmente branca, para evitar danos ao veículo.

3.5.5 Os veículos deverão receber o adesivo ou a pintura do número do lote em lugar facilmente avistável.

3.5.6 No caso de motocicletas, o número de lote deverá ser adesivado ou pintado preferencialmente no tanque de combustível, sempre que possível, sem prejuízo de identificação em outros lugares a critério do identificador.

3.5.7 Conforme quantitativo de veículos no pátio para leilão, e a critério da comissão de Fiscalização, será demandado ao leiloeiro disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes.

Da publicidade

3.5.8 Providenciar a publicidade do edital de leilão, após aprovação da Comissão de Leilão, conforme se segue:

3.5.8.1 Imprensa escrita (em jornal de grande circulação no Estado ou na região em que ocorrerá o leilão – Resolução 623/2016, Art. 20, Inc. I, Item “b”).

3.5.8.2 Sítio eletrônico na Internet.

3.5.8.3 Faixas para serem colocadas em pontos estratégicos como nas proximidades dos postos PRF e/ou pátios credenciados, sede da PRF.

3.5.8.4 As despesas de publicação serão custeadas pelo contratado, exceto a Publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., de responsabilidade da contratante.

Da Sessão de Leilão

3.5.9 Conferir os dados de acesso ao sistema virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar e comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais.

3.5.10 A documentação a ser exigida pelo Leiloeiro Oficial para participação nos certames se fará de acordo com a legislação e o tipo de bem a ser leiloado (Ex. sucata - condições específicas para a participação do leilão e as restrições legais - Resolução 623/2016, Art. 19, §1º, Inc. III, Item “c” e “d”).

3.5.11 Realizar o leilão na forma eletrônica, (com possibilidade de sessão híbrida/presencial) em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em home-page que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances.

3.5.12 Dispor de plataforma virtual que viabilize a participação de interessados via WEB, em páginas da internet com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia e autenticação, além de lances em tempo real.

3.5.13. Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, possibilitando ao leiloeiro contratado receber e estimular lances em “tempo real”.

3.5.14. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.5.15. A cada lance ofertado via internet, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.

3.5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

3.5.17. Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando o incremento mínimo fixado para o lote.

3.5.18. Só permitir que empresas cadastradas e que atendam o disposto legal na Lei nº 12.977, de 20 maio de 2014, deem lance em lotes classificados como sucata.

3.5.19. Nos termos do art. 32 da Resolução Nº 623/2016, o valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cabendo à Comissão de Leilão a definição da metodologia.

3.5.20. Em caso de depósito em conta bancária do órgão, caberá ao leiloeiro gerar e imprimir as GRU's para pagamento dos lotes arrematados, com os dados bancários da SPRF-AL, juntamente com os boletos referente ao pagamento das custas necessárias ao leilão e comissão, encaminhando-as aos arrematantes ou disponibilizando no site oficial do contratado.

3.5.21. Em caso de depósito em conta bancária do responsável por sua realização, caberá ao leiloeiro emitir guia de pagamento, juntamente com os boletos referente ao pagamento das custas necessárias para a realização do leilão e comissão, encaminhando-as aos arrematantes ou disponibilizando no site oficial do contratado.

3.5.21.1. É terminantemente proibido ao Leiloeiro o recebimento de valores referentes ao valor de arremate (valor do bem) em conta bancária de sua titularidade, seja ela pessoal ou profissional.

3.5.21.2. O valor da arrematação deverá ser recolhido pelo arrematante exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) individualizada por lote, com ingresso direto na Conta Única do Tesouro Nacional, sob o código de arrecadação a ser fornecido pela SPRF-AL.

3.5.22. Os rendimentos auferidos, se houver, em razão da aplicação financeira dos arremates em conta específica do responsável pela realização do leilão desde a sua realização até a promoção das providências indicadas serão rateados proporcionalmente utilizando-se o coeficiente de percentual disposto no Inciso I do § 1º do art. 32 da Resolução nº 623/2016.

3.5.23. Disponibilizar à comissão senha de acesso ao site do contratado de forma a permitir auditoria e acompanhamento em tempo real à sessão de leilão.

Dos atos após sessão

3.5.24. Emitir recibos, notas fiscais, termo de arrematação, nota de venda, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir e/ou solicitados pela Comissão.

3.5.25. Solicitar aos pátios contratados/conveniados ou próprios (onde os veículos estavam recolhidos) a emissão de nota fiscal referente aos gastos devidos (diárias, guincho e outros serviços) ou GRU para pátios próprios, de acordo com legislação vigente.

3.5.26. Efetuar o levantamento da situação e dos débitos atualizados de cada veículo leilado, em planilha, obedecendo a ordem de prevalência estabelecida no Art. 13 da Resolução 623/2016.

3.5.27. Confeccionar a Planilha de Débitos e Previsão de Rateio com a previsão de rateio do valor arrecadado no leilão, discriminando os valores a serem quitados referentes a cada veículo leilado, obedecendo à ordem de prevalência estabelecida na legislação em vigor (Art. 32 da Res. Contran n. 623/2016).

3.5.28. Ao fim de cada sessão de leilão, no prazo de até 3 dias úteis, o leiloeiro deverá apresentar relatório com planilha contendo: Número do E-DRV, Placa, Chassi, Nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, logradouro do arrematante, telefone e endereço eletrônico para correspondência, valor da arrematação, descrito em colunas distintas, referindo-se ao valor pago pelo bem em GRU ou guia de recolhimento e guia do valor pago para o Leiloeiro.

3.5.29. Após a realização do leilão, é necessário que seja feito um levantamento detalhado dos incidentes sobre cada veículo arrematado. Esse serviço tem o objetivo de assegurar que os valores arrecadados sejam corretamente utilizados para quitar pendências financeiras, permitindo a regularização e transferência dos veículos adquiridos.

3.5.30. O levantamento de débitos inclui a verificação junto aos órgãos competentes sobre pendências como:

- A) Multas de trânsito.
- B) Débitos de IPVA, LICENCIAMENTO e demais tributos estaduais.
- C) Taxas administrativas de remoção e estadia no pátio.
- D) Eventuais restrições judiciais ou administrativas.

3.5.31. Além do levantamento, o Contratado deve providenciar o pagamento dos débitos, das taxas e tributos com os recursos arrecadados, de forma a permitir a emissão da documentação necessária para a transferência de propriedade do veículo ao novo comprador.

Sobre a nota de venda

3.5.32. Após verificação da compensação das GRUs ou guia de recolhimento, fornecer a nota de venda ao arrematante, em duas vias, devidamente assinada pelo leiloeiro, podendo ser assinada digitalmente.

3.5.33. Orientar o arrematante a entregar à PRF ou ao pátio uma via assinada para retirada do bem.

3.5.34. Apresentar a prestação de contas parcial com: Cópias dos documentos dos arrematantes (identidades, CPF e comprovantes de residência dos arrematantes, ou cópia dos contratos sociais de empresas bem como procuração específica para indivíduos que representem estas empresas, caso não sejam os proprietários legais); Nota de Arremate; Planilha dos débitos dos Veículos Leiloados; Ata de eventual retificação da ata original; Relatório geral de venda com os fatos ocorridos da sessão pública até o momento; Demais documentos pertinentes aos procedimentos do leilão.

3.5.35. Apresentar a prestação de contas final, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados após a prestação de contas parcial, Nota de Arremate, elaborar relatório e/ou demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do leilão que presidiu.

3.6. Do Fluxo de Arrecadação e Garantia do Lance:

3.6.1. A solução consiste na confirmação imediata do arremate mediante o pagamento exclusivo da comissão de 5% (cinco por cento) diretamente ao Leiloeiro Oficial, via PIX ou transferência instantânea, servindo este valor como sinal de garantia e inibidor de desistências.

3.6.2. Segregação de Receitas: Com o objetivo de mitigar riscos de bloqueios judiciais e atender às normas de contabilidade pública, fica estabelecido que:

- a) O Leiloeiro está proibido de receber em sua conta valores destinados à União (valor do bem) ou a terceiros (despesas de pátio).
- b) O valor do bem será recolhido pelo arrematante via GRU Individual em até 72 (SETENTA E DUAS) horas, contadas a partir do envio da notificação de pagamento (contendo a GRU) para o endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pelo licitante no sistema do leiloeiro.

3.6.3 O Leiloeiro atuará como fiscal do fluxo, condicionando a entrega da Nota de Arrematação e a liberação do lote à confirmação da quitação da GRU (referente ao valor total da arrematação) e do comprovante de pagamento da comissão do leiloeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos aplicáveis previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 A documentação e os relatórios deverão tramitar, preferencialmente, em formato digital (SEI), evitando a impressão desnecessária de papel (Decreto nº 7.746/2012).

4.3 Indicação de marcas: Não se aplica, dada a heterogeneidade dos veículos apreendidos.

4.4 Carta de Solidariedade: Não se aplica à natureza personalíssima do leiloeiro.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal (o ato de leiloar).

4.5.2. Compete ao CREDENCIADO pessoalmente a condução do Leilão, somente podendo delegar suas funções a um Preposto legalmente habilitado nas hipóteses de moléstia ou impedimento ocasional (art. 11 do Decreto nº 21.981 /32), mediante comunicação prévia à Junta Comercial e anuência da PRF.

4.6. Garantia da Contratação: Não haverá exigência de garantia financeira, visto que o contrato é de risco/êxito e não envolve repasse de recursos do Tesouro ao contratado.

4.7. Vistoria: Não há necessidade de vistoria prévia obrigatória para participação no credenciamento.

4.8. Infraestrutura Administrativa (Escritório):

4.8.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua estrutura administrativa capaz de assegurar a gestão eficiente dos documentos, o atendimento aos arrematantes e a interlocução célere com a Comissão de Leilão da SPRF-AL, no município de MACEIÓ/AL.

4.9. Do Preposto (Substituto Legal):

4.9.1. O preposto não poderá exercer as atribuições contratuais de forma permanente. Sua atuação é restrita aos casos de impedimento temporário do titular, devidamente justificado e comunicado à Junta Comercial (IN DREI nº 52 /2022).

4.9.2. Verificado que o tempo de ausência inviabiliza a continuidade do contrato, a Administração poderá convocar o próximo credenciado da lista de rodízio, garantindo a ampla defesa e contraditório.

4.10. Capacitação no SEI:

4.10.1. O credenciado deverá operar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o trâmite processual (assinatura de contratos, atas e prestação de contas), sendo de sua responsabilidade a capacitação para uso da ferramenta (Usuário Externo).

4.11. Requisitos de Qualificação (Habilitação):

4.11.1. Para fins de contratação, serão verificados os requisitos já definidos no Edital de Credenciamento, especialmente:

a) Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

b) Estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão na circunscrição do leilão, apresentando Carteira de Exercício Profissional válida ou certidão equivalente;"

c) Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;

d) Atender as demais exigências previstas neste termo de referência.

4.11.2. O descredenciamento ocorrerá caso o profissional perca qualquer das condições de habilitação ou descumpra as obrigações contratuais, assegurado o contraditório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO, LOCAIS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Condições de Execução e Prazos:

5.1.1. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato ou retirada da Ordem de Serviço específica para o leilão.

5.1.2. Os serviços serão prestados de forma híbrida:

- a) Atividades Presenciais: Identificação, preparação, visitação e entrega de lotes nos pátios.
- b) Atividades Eletrônicas: Sessão pública do leilão, gestão documental e prestação de contas (via SEI e plataforma do Leiloeiro).

5.1.3. O cronograma detalhado de cada leilão será definido pela Comissão de Leilão em conjunto com o Leiloeiro contratado, devendo ser aprovado antes da publicação do edital do leilão.

5.2. Locais de Execução (Pátios):

5.2.1. Os serviços presenciais serão prestados nos endereços abaixo, ressalvada a possibilidade de inclusão de novos locais conforme a necessidade da Administração:

CIDADE/ PÁTIO	ENDEREÇO	REFERÊNCIA
PILAR - AL (Unidade RCA)	Rod. BR-101, Km 104, Loja 7, Chã do Pilar, CEP 57.150-000	Auto Posto Pilar
PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL	Estrada de Palmeira a Sítio Canafístula, s/n, Área Rural, Bairro Canafístula, CEP 57.609-899	Primeira entrada à direita em frente à imagem (prédio de 2 andares na entrada)
RIO LARGO - AL	BR-101, Km 77, Rio Largo/AL	Unidade Operacional PRF
UNIÃO DOS PALMARES - AL	BR-104, Km 29, União dos Palmares/AL	Unidade Operacional PRF
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS -AL	BR-101, Km 139, São Miguel dos Campos/AL	Unidade Operacional PRF
SÃO SEBASTIÃO - AL	BR-101, Km 206, São Sebastião/AL	Unidade Operacional PRF
CANAPI - AL	BR-316, Km 49, Povoado Carié, Canapi/AL	Unidade Operacional PRF
PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL	BR-316, Km 152, Bairro Salgada, Palmeira dos Índios/AL	Unidade Operacional PRF
MACEIÓ - AL (SEDE)	Av. Durval de Góes Monteiro, 2882, Tabuleiro, CEP 57.081-285	Sede da SPRF/AL

5.2.2. Os serviços poderão ser estendidos a novos pátios que venham a ser contratados ou conveniados pela SPRFAL durante a vigência do credenciamento, sem necessidade de aditivo, bastando notificação formal ao Leiloeiro da vez.

5.3. Rotinas de Execução (Obrigações do Leiloeiro):

5.3.1. Fase Preparatória:

- a) Identificar visualmente os lotes (adesivos/pintura) de forma clara e durável;
- b) Realizar o levantamento fotográfico e descrição dos bens;

c) Auxiliar na elaboração do Edital de Leilão e Minutas;

d) Gerir as Notificações Legais aos proprietários (via Correios e Edital), conforme art. 328 do CTB e Resolução 623/2016.

5.3.2. Publicidade e Visitação:

a) Publicar o edital em jornal de grande circulação, internet e faixas.

b) Disponibilizar equipe suficiente para acompanhar a visita pública nos pátios.

5.3.3. Sessão do Leilão:

a) Realizar o leilão obrigatoriamente na forma ELETRÔNICA, em plataforma auditável;

b) Garantir segurança da informação, lances em tempo real e sigilo dos licitantes durante a disputa;

c) Não aceitar dois lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.

5.3.4. Pós-Leilão e Financeiro:

a) Emitir a Ata Provisória do leilão imediatamente após o encerramento da sessão de lances, listando os arrematantes e valores ofertados;

b) Emitir e enviar as Guias de Recolhimento da União (GRUs) para pagamento do valor dos lotes (receita da União);

c) Emitir os boletos bancários ou dados para transferência relativos à cobrança da comissão do Leiloeiro e despesas (receita do Leiloeiro);

d) Emitir as Notas de Arrematação (Notas de Venda) devidamente assinadas, após a comprovação da quitação dos pagamentos (GRU e Comissão), servindo como documento hábil para a retirada e transferência do bem;

e) Emitir a Ata Definitiva do leilão, consolidando o resultado final, pagamentos confirmados e eventuais inadimplências, para fins de homologação;

f) Realizar a inutilização técnica (corte) de chassis, motores e placas dos lotes classificados como SUCATA, conforme MPO-018 ;

g) Apresentar a prestação de contas parcial (em até 03 dias úteis após o leilão) e a prestação de contas final (após a conclusão de todos os atos), instruída com os documentos comprobatórios exigidos neste TR. Fornecer as notas de arrematação a Comissão de leilão.

5.4. Informações Financeiras (Remuneração):

5.4.1. Comissão: O leiloeiro será remunerado exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga diretamente pelo arrematante.

5.5. Critérios de Seleção e Rodízio (Alinhado ao Edital):

5.5.1. A convocação dos credenciados seguirá rigorosamente a ordem de classificação definida por Sorteio Público.

5.5.2. Ciclo Inicial: Para fins de formação da lista inicial de classificação, serão analisados cumulativamente todos os requerimentos de credenciamento recebidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

5.5.3 Findo este prazo inicial, a Comissão divulgará a lista de habilitados e marcará a data do Sorteio Público para definir a ordem de precedência (1º, 2º, 3º, etc.).

5.5.4. Havendo apenas 01 (um) habilitado no ciclo inicial, será analisado o requerimento de credenciamento recebido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital, este será contratado diretamente, dispensando-se o sorteio.

5.5.5 Novos Credenciados: Os interessados que se habilitarem após o ciclo inicial serão inseridos automaticamente no FINAL da lista de rodízio vigente, seguindo a ordem cronológica de habilitação.

5.5.6 O Credenciamento permanecerá aberto para a inscrição de novos interessados durante todo o prazo de vigência do Edital (30 meses). Os requerimentos recebidos após o ciclo inicial serão analisados pela Comissão e, se habilitados, os novos leiloeiros serão inseridos automaticamente no FINAL da fila de rodízio.

5.5.6.1 A atualização da lista de credenciados e da ordem de rodízio no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **ocorrerá SEMPRE QUE HOUVER** novos interessados que tiverem sua documentação aprovada.

5.5.7 A cada novo leilão, será convocado o leiloeiro que estiver no TOPO da lista de rodízio vigente.

5.5.8 Concluída a prestação do serviço (realização do leilão e prestação de contas), o leiloeiro atuante será reposicionado no FINAL da lista, promovendo a rotatividade e a ascensão do próximo credenciado para o evento subsequente.

5.6. Do Contrato Específico e Recusa:

5.6.1. O leiloeiro convocado terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato específico prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

5.6.2 O credenciado convocado que não aceitar a demanda, não assinar o contrato no prazo 05 (cinco) dias úteis ou desistir por qualquer motivo, perderá a sua vez e será reposicionado no FINAL da lista de rodízio.

5.6.3. A recusa injustificada por 03 (três) vezes poderá ensejar processo administrativo para descredenciamento.

5.6.4 É vedada a escolha subjetiva de leiloeiro por parte da Administração, devendo a convocação seguir estritamente a ordem objetiva consolidada no processo de credenciamento.

5.6.5 O prazo de vigência dos contratos específicos (Ordens de Serviço) decorrentes deste credenciamento será vinculado à realização do leilão e à respectiva prestação de contas, limitado a 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.**

5.7. Materiais e Equipamentos:

5.7.1. O Contratado deverá fornecer todos os materiais (adesivos, tintas, tablets, drones, etc.) e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, sem custos adicionais para a PRF.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade (preferencialmente via SEI ou e-mail oficial), admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o Leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento das estratégias do leilão e do plano de fiscalização.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado, conforme **Item 4.9 deste Termo de Referência**.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato (preparação dos lotes, publicidade e sessão de lances), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Exemplo: falha na identificação dos lotes, indisponibilidade do sistema online).

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11.2. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. Validar o Relatório de Prestação de Contas apresentado pelo Leiloeiro quanto aos aspectos técnicos (conferência se os lotes vendidos conferem com os lotes arrematados no sistema).

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa (Documental e Financeira)

6.15. A manutenção das condições de habilitação do Credenciado (Regularidade no SICAF, Certidões Negativas e Matrícula Ativa na JUCEAL) durante a vigência do contrato.

6.15.1. A conformidade dos repasses financeiros, conferindo se as GRUs pagas pelos arrematantes conferem com os valores de arrematação.

6.15.2. A regularidade trabalhista e previdenciária, caso o leiloeiro utilize equipe de apoio contratada sob regime CLT.

6.15.3. Da Inexistência de Pagamento: Considerando que o contrato não envolve dispêndio financeiro para a PRF (sem nota de empenho), a atuação do Fiscal Administrativo foca no controle da receita (arrecadação) e na regularidade documental, dispensando-se procedimentos de liquidação de despesa pública.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (multas, suspensão, descredenciamento), a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.6. Encaminhar a documentação final de prestação de contas aos setores competentes para a baixa patrimonial dos veículos leiloados e/ou destruídos (sucata).

6.18. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da Inexistência de Ônus Financeiro:

7.1.1. A SPRF-AL não efetuará qualquer pagamento direto ao Leiloeiro.

7.1.2. A remuneração do Credenciado será exclusivamente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga diretamente pelo arrematante (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32).

7.2. Da Avaliação de Desempenho (Indicadores):

7.2.1. A qualidade dos serviços será aferida pelos Fiscais com base nos indicadores abaixo. O não atingimento das metas poderá ensejar a recusa do recebimento, a glosa na avaliação de desempenho e a aplicação de penalidades.

INDICADOR	DESCRIÇÃO	EXEMPLO DE INCONFORMIDADE
1. Funcionamento do Escritório	Aferir se a estrutura administrativa está disponível nos dias úteis e horário comercial para atendimento.	Escritório fechado; Ausência de material; Irregularidade do escritório junto à Prefeitura; Indisponibilidade de atendimento remoto.
2. Manutenção da	Aferir se o Leiloeiro mantém as	Documentação jurídica, fiscal ou trabalhista

Habilitação	condições de habilitação (SICAF/JUCEAL) conforme o edital.	vencida ou inválida; Sanções impostas por outros órgãos.
3. Disponibilidade de Documentos	Aferir se o Leiloeiro entrega a documentação solicitada nos prazos.	Atraso na entrega de documentos solicitados; Documentos entregues incompletos ou sem assinatura.
4. Plataforma Virtual	Aferir se a plataforma online atende aos requisitos de segurança e transparência.	Site off-line sem aviso prévio; Link quebrado; Descrição imprecisa do veículo; Fotos com baixa resolução; Laudo de vistoria fora do padrão; Queda do sistema durante o leilão.
5. Execução das Fases (Prazos)	Aferir o cumprimento rigoroso do cronograma e entrega de relatórios obrigatórios.	Atraso na entrega do Relatório da Situação Documental; Atraso no Relatório de Vistoria; Atraso na Ficha de Avaliação Financeira; Atraso no envio da Minuta do Edital; Não submeter material publicitário à aprovação; Não identificar visualmente os lotes (adesivagem); Ausência de comprovante de consulta de restrições; Atraso na entrega da Ata do Leilão; Atraso na Prestação de Contas Parcial ou Final.
6. Veracidade dos Relatórios	Aferir a confiabilidade dos dados apresentados nas planilhas e prestações de contas.	Inconformidade de dados nas planilhas (erros de digitação/valores); Divergência nas datas de emissão; Inconformidade nas vistorias ou avaliações financeiras; Dados incorretos nas correspondências aos proprietários.
7. Atendimento ao Usuário	Avaliar a presteza, cortesia e clareza no tratamento aos arrematantes e interessados.	Reclamações sobre falta de informação ou informação errada; Rudeza no tratamento; Demora na solução de impasses; Ausência de registro na PRF dos problemas não resolvidos.
8. Comunicação	Aferir a eficácia dos canais de contato do Leiloeiro.	Telefones que não atendem; E-mails não respondidos; Leiloeiro incomunicável durante horário comercial.

7.2.2. As inconformidades registradas servirão de base para a avaliação de desempenho e eventual processo de descredenciamento por inexecução contratual.

7.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após cada leilão, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados.

7.3.2. O Recebimento Provisório ocorrerá no momento da entrega do Relatório de Prestação de Contas Final pelo Leiloeiro.

7.3.3. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove a execução operacional do leilão (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.3.4. O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório mediante verificação da regularidade documental e dos repasses financeiros (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (exemplo: retificação de Ata, correção de GRU), sob pena de não ser emitido o Recebimento Definitivo.

7.3.6. Do Recebimento Definitivo:

7.3.6.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou Comissão designada.

7.3.6.2. O Recebimento Definitivo dependerá da validação da prestação de contas e da ausência de pendências financeiras com a União (recolhimento integral das GRUs).

7.3.6.3. O Gestor emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, atestando o cumprimento das obrigações (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

7.3.6.4. Nenhum atesto definitivo ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução.

7.4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.4.1. O percentual da Comissão do Leiloeiro (5%) é fixo e irredutível, por força de lei.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor de 100 (cem) salários mínimos.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor de 100 (cem) salários mínimos.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de 100 (cem) salários mínimos.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor de 100 (cem) salários mínimos.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor de 100 (cem) salários mínimos.

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Da Forma de Pagamento da Multa: Considerando que a PRF não realiza pagamentos diretos ao leiloeiro (não havendo créditos a reter), a multa deverá ser recolhida via Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão definitiva
- 8.7. Caso a multa não seja paga no prazo estipulado, o valor será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente, sem prejuízo do descredenciamento do leiloeiro.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade implicarão no imediato descredenciamento do Leiloeiro e sua exclusão da lista de rodízio.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, conduzido por chamamento público na forma eletrônica, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I da Lei nº 14.133 /2021, que culminará na habilitação dos credenciados.

9.2. Poderão participar do credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam matrícula ativa e regular na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), em conformidade com o Art. 2º do Decreto Federal nº 21.981 /32 e o Art. 56, Parágrafo Único, da IN DREI nº 52/2022, visto que a competência fiscalizatória e a fé pública delegada para atos no estado restringem-se à circunscrição da Junta local.

9.2.1. A exigência fundamenta-se no Princípio da Territorialidade insculpido no Art. 2º do Decreto Federal nº 21.981 /32, o qual estabelece que a competência do leiloeiro limita-se à unidade federativa onde estiver matriculado.

9.2.2. Nos termos do Art. 56, Parágrafo Único, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, é permitida a participação de leiloeiros de outras unidades da federação, desde que comprovem a matrícula suplementar na JUCEAL, garantindo-se assim a validade jurídica dos atos praticados na circunscrição da SPRF-AL e o poder fiscalizatório da entidade de classe local.

9.3 Os leiloeiros interessados deverão apresentar REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Termo.

9.4 O contratado será selecionado por meio de sorteio a ser realizado dentre aqueles que forem habilitados no CREDENCIAMENTO.

9.5 Inviabilidade de competição. Embora a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) preveja o pregão como uma opção para a contratação de leiloeiros, o Decreto nº 11.461/2023, que a regulamenta, tornou o credenciamento o método obrigatório de seleção. Esse decreto se aplica a leilões de bens inservíveis ou legalmente apreendidos. A Advocacia-Geral da União (AGU) confirmou que o Decreto nº 11.461/2023 está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, já que o legislador autorizou a regulamentação dos procedimentos operacionais da contratação. A lógica do credenciamento, que se baseia na inexigibilidade de licitação, é que a Administração Pública contrata todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem uma competição para escolher apenas um vencedor. Conforme o Parecer nº 01227/2016, essa inviabilidade de competição é demonstrada na prática, uma vez que a comissão mínima de 5% sobre os bens arrematados é a regra do mercado, e não há variação de preço a ser negociada entre os licitantes.

9.6 Com o intuito de garantir o tratamento isonômico entre os participantes quando da realização dos sorteios para escolha do leiloeiro, não será admitido o duplo credenciamento (Pessoa Física + Jurídica simultaneamente).

9.7 Antes da assinatura do Contrato será realizada nova verificação para atestar a manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.878/2024.

9.8 Estando regular o leiloeiro sorteado, será emitida posteriormente a Ordem de Serviço para início das atividades. Esta terá validade durante todas as fases preparatória e executória do leilão, estendendo-se até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para a Contratante.

9.9 Caso o leiloeiro convocado esteja irregular, será convocado o leiloeiro subsequente, conforme a ordem de classificação/convocação (fila de espera), definida em sorteio.

9.10 Fica estabelecido que o órgão contratante deverá respeitar os limites mínimos e máximos de quantidade de veículos a serem leiloados, de forma a ser observado critérios objetivos de distribuição da demanda.

9.11 Os leilões serão realizados, preferencialmente, com quantitativo mínimo de 100 (cem) e máximo de 1.000 (um mil) veículos por evento, podendo esses limites serem extrapolados ou reduzidos a exclusivo critério da Administração, mediante justificativa de conveniência e oportunidade, visando a eficiência do certame e a necessidade operacional da SPRF-AL

Regime de Execução

9.12. O contrato de prestação de serviços de leiloeiro oficial nos moldes definidos neste Termo de Referência não se submete a um regime de execução típico, pois não gera custos diretos para a Administração Pública, uma vez que o leiloeiro terá seus serviços custeados pelos valores arrecadados na venda dos veículos e receberá a taxa de 5% diretamente dos arrematantes em conformidade, respectivamente, com a Resolução do CONTRAN 623/16, art. 32, I e art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Exigências de habilitação

9.13. Para fins de credenciamento, deverá o interessado comprovar, mediante o envio de e-mail, os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.14 Para leiloeiros "pessoa física":

- a) Prova de matrícula (originária ou suplementar) de Leiloeiro Oficial ativa e regular perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), mediante certidão emitida há no máximo 30 (trinta) dias, comprovando a habilitação para o exercício da profissão na circunscrição da SPRF-AL, nos termos do Art. 56, Parágrafo Único, da IN DREI nº 52 /2022;
- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao domicílio do interessado.

9.15 Para leiloeiros "pessoa jurídica" (empresário individual nos termos do art. 53 da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI /ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022):

- a) Prova de matrícula (originária ou suplementar) de Leiloeiro Oficial ativa e regular perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), mediante certidão emitida há no máximo 30 (trinta) dias, comprovando a habilitação para o exercício da profissão na circunscrição da SPRF-AL, nos termos do Art. 56, Parágrafo Único, da IN DREI nº 52 /2022;
- b) Cópia da cédula de identidade do Leiloeiro;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão negativa de falência, expedida no seu domicílio;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao domicílio do interessado;
- f) Comprovante do registro de empresário individual emitido pela Junta Comercial do estado de Alagoas.

9.16 O credenciamento do interessado também está condicionado a verificação da regularidade mediante a extração das seguintes certidões negativas:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

- b) Certidão quanto à Dívida ativa da União – Negativa;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade no prazo de validade;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou outro documento compatível;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

9.17 Para fins de comprovação da regularidade fiscal aqui prevista, serão aceitas, quando for o caso, a apresentação de Certidões Positivas com efeito de Negativas.

9.18 Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o Órgão credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas ou servidor da Administração.

9.19 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata este item, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

9.20 A Contratante também verificará a existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.20.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Qualificação Técnico-Operacional

9.22 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.23 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.24 Pedido de Credenciamento, contendo obrigatoriamente manifestação que deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste termo de referência.

9.25 Deverá haver a comprovação de experiência na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados.

9.26 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.27 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, vinculados a leilões realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

9.27.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.2. Contrato(s) ou Atestado(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 100 (cem) veículos leiloados em um único evento ou em eventos distintos, compatível com o objeto desta contratação.

9.28 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor de serviço.

9.30 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.34. Declaração de Infraestrutura: Declaração de que o fornecedor dispõe de escritório físico localizado no MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com estrutura administrativa, recursos de informática e pessoal de apoio, apto a realizar o atendimento presencial aos arrematantes e à Comissão de Fiscalização da PRF-AL durante o horário comercial.

9.34.1. A comprovação do endereço físico e da estrutura operacional deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de inabilitação e chamamento do próximo credenciado.

9.35 A inabilitação do Leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado;

9.36 Os Leiloeiros proclamados habilitados comporão a lista de Leiloeiros credenciados para atuação em leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto no edital e serão designados de acordo com o ordenamento realizado através de credenciamento;

9.37 A consulta aos cadastros impeditivos (SICAF, CEIS, CNEP, CNJ e TCU) será realizada obrigatoriamente em nome do Leiloeiro (Pessoa Física) e, quando houver, em nome da firma do Empresário Individual (CNPJ). A medida visa assegurar o cumprimento do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e dos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, impedindo a contratação de profissionais que estejam com o direito de licitar ou contratar suspenso ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública.

9.38 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.39 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.40 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.41 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.42 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos .

9.43 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada será remunerada exclusivamente pelo percentual de 5% (cinco por cento) a ser pago pelo arrematante do veículo leiloado calculado sobre o valor do arremate.

10.1.1. A Contratante não efetuará qualquer pagamento à Contratada.

10.2. Considerando que não haverá despesa a ser arcada pela Contratante e dada a impossibilidade de se prever o valor exato que será apurado através do leilão, será atribuído ao contrato o valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos unicamente para permitir o cálculo de penalidades pecuniárias eventualmente atribuídas ao Credenciado.

10.3. Dos Custos Ressarcíveis:

10.3.1 Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para ressarcimento das despesas operacionais, conforme estudo técnico aprovado:

Item de Despesa ressarcível	Valor Aprovado (R\$)	Fundamentação
Vistoria e Laudo de Identificação	R\$ 323,33	Nota Técnica 107/2025, Item 4.1, inciso I
Descaracterização/Pinagem (Sucata)	R\$ 177,28	Nota Técnica 107/2025, item 4.1.II
Notificações (Postais /Telegramas)	Valor Variável (conforme relatório)	Nota Técnica 107/2025, item 4.1.III
Publicação de Edital (Jornais)	Valor Comprovado (conforme NF)	Nota Técnica 107/2025, Item 4.1, inciso IV

10.3.2 Os valores acima incidem individualmente por veículo leiloado e serão deduzidos do montante arrecadado DA VENDA DO VEÍCULO.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Não se aplica à presente contratação, já que a Contratante não realizará despesa e o leiloeiro será remunerado apenas pelo arrematante.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Será feito contrato.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a INEXIGIBILIDADE nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Anexo I - DO TERMO DE REFERÊNCIA (**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**).

15.2. Anexo II - DO TERMO DE REFERÊNCIA (**NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO A FINANCEIRA**).

15.3. Anexo III - DO TERMO DE REFERÊNCIA (**PLANILHA INICIAL DO LEILÃO - DADOS DOS VEÍCULOS A SEREM ENVIADOS À HASTA PÚBLICA**).

15.4. Anexo VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA (**MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**).

15.5. Anexo V - DO TERMO DE REFERÊNCIA (**MODELO DE E-MAIL DE CREDENCIAMENTO**).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANO QUINTELLA MALTA LESSA

Autoridade competente

JOSE ALDIR DE MORAES GOMES

Membro da comissão de contratação

AMAURI MORAIS DEVITZ DE MOURA

Membro da comissão de contratação

KLEBERT ANDERSON MARTINS OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AL

Contrato 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	200129-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AL	Editado por	CARLOS CALHEIRO DE LIMA	Atualizado em	14/05/2026 10:42 (v 0.4)
3/2026					
Status	CONCLUIDO				

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	22/2026	08670.001931/2025-19

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Administrativo nº 08670.001931/2025-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ALAGOAS, com sede Avenida Durval de Góes Monteiro, 2882, Tabuleiro dos Martins, CEP 57081285, na cidade de Maceió/AL, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0124-95, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Regional, o Sr. JULIANO QUINTELLA MALTA LESSA, nomeado pela Portaria de pessoal SE/MJSP nº 2.277, de 24 de novembro de 2023, publicada no DOU de 27 de novembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1371021 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 08670.001931/2025-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para administrar e realizar leilões públicos, na forma eletrônica (com possibilidade de sessão híbrida/presencial), abrangendo:

- Veículos de terceiros retidos, removidos ou apreendidos, não reclamados por seus proprietários no prazo legal, nos termos do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Bens móveis, materiais e veículos (viaturas) inservíveis pertencentes ao patrimônio da União, sob a responsabilidade ou tutela da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas (SPRF-AL).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Contratação de leiloeiro	3972

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, vinculado à realização do leilão e à respectiva prestação de contas, na forma do artigo 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **100 (cem) salários mínimos**.

5.2 O valor acima foi atribuído ao contrato apenas para permitir o cálculo de penalidades pecuniárias, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão unicamente da comissão paga pelos arrematantes.

5.3. O CONTRATADO será remunerado pela taxa de comissão de 5% paga pelos arrematantes, acrescida do ressarcimento das despesas operacionais (laudos, notificações e descaracterização) custeadas pelo valor arrecadado dos lotes, conforme valores unitários fixados na Nota Técnica nº 107/2025 e a ordem de preferência da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Uma vez que o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República fixa em 5% (cinco) por cento o valor da comissão a ser paga pelos arrematantes, o instituto do reajuste não se aplica à presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Analisar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto efetuado pelos arrematantes, no prazo, forma e condições estabelecidos na legislação vigente.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de **15 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Manter pública e atualizada, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ordem de rodízio e a lista de credenciados, observando a periodicidade de atualização definida no Edital e no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.9.1 Manter, durante toda a execução contratual, a matrícula ativa e regular (originária ou suplementar) junto à Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), sob pena de rescisão contratual imediata por perda superveniente da condição de habilitação jurídica.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34. Condicionar a entrega da Nota de Arrematação e a autorização de retirada do lote à estrita verificação da quitação da GRU (valor do lance) e da comissão devida.

9.35. Enviar as notificações de pagamento (GRU) aos arrematantes, via e-mail, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas após o encerramento do leilão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Não se aplica já que não haverá desembolso por parte da Contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Alagoas Seção Judiciária de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANO QUINTELLA MALTA LESSA

Autoridade competente

JOSE ALDIR DE MORAES GOMES

Membro da comissão de contratação

KLEBERT ANDERSON MARTINS OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

AMAURI MORAIS DEVITZ DE MOURA

Membro da comissão de contratação